ATA DE REUNIÃO
"JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS"
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2023 - EDITAL Nº 098/2023

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro em Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 021/2023, composta pelos Srs. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento, Telma Sueli Petiz, Comprador, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de julgamento dos documentos apresentados para Tomada de Preços nº 027/2023 noticiada pelo Edital nº 098/2023, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Execução de Sistema Separador de Água e Óleo, no Almoxarifado Central – Rua Zoraide Eva das Dores, 456 – Jardim Marilú - Itapecerica da Serra.** Iniciados os trabalhos, a Comissão registra em ata que, por tratar-se de obra, achou-se por bem proceder à análise da documentação de qualificação técnica em conjunto com o Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que informou após análise, que a empresa Vivercon Serviços de Construção Civil Ltda., apresentou atestados compatíveis com o objeto da licitação, visto que estão de acordo com as parcelas de maior relevância, porém o profissional analisado deverá se responsabilizar tecnicamente pela obra, haja vista que o profissional não apresentou atestados em seu nome; a empresa P2P Works Comércio e Serviços Ltda., o profissional analisado não está registrado no CREA da empresa nem apresentou contrato empregatício, e a empresa não atende a parcela de maior relevância. Em ato continuo, a Comissão passou a analisar os demais documentos apresentados e constatou que as empresas Vivercon Serviços de Construção Civil Ltda., e P2P Works Comércio e Serviços Ltda., também deixaram de atender outras exigências de habilitação contidas no item 6 do edital, conforme segue: A empresa **P2P Works Comércio e Serviços Ltda**, não apresentou o Certificado do Registro Cadastral, descumprindo o exigido na alínea **"a".** Conforme a análise técnica realizada pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a empresa P2P Works não atendeu as exigências editalícias, a seguir: não apresentou a Certidão de registro ou inscrição de seu(s) responsável (is) Técnico(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (profissional que consta na certidão da empresa Samuel da Silva Augusto), apresentando apenas ART, descumprindo parcialmente a exigência da **alínea "f"**; os atestados apresentados CAT nº

2620200006198, e CAT n º 2620200006341, estão em nome do profissional Cleiton Martins, e o atestado CAT nº 2620170010992, está em nome do profissional Edivaldo Silva da Costa, os mesmos não constam no CREA da empresa e não foi apresentado a comprovação do vínculo profissional, descumprindo o exigido nas **alíneas "g" e "g1";** não foi apresentado a comprovação da qualificação operacional da empresa mediante apresentação de atestados em nome do licitante, descumprindo o exigido na **alínea "h".** Dando continuidade à análise, a Comissão constatou que a empresa não apresentou a relação de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto desta licitação, descumprindo o exigido na **alínea "j".** A empresa **Vivercon Serviços de Construção Civil Ltda.,** não apresentou o certificado do Registro Cadastral, exigido na **alínea "a";** não apresentou a Certidão de registro ou inscrição de seu(s) responsável (is) Técnico(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, constando apenas na certidão jurídica, descumprindo parcialmente a exigência da **alínea "f";** não apresentou a relação de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto desta licitação, descumprindo o exigido na **alínea "j**"; apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, sem autenticação e sem a Declaração de Informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS), descumprindo o exigido na **alínea "k4**"; não apresentou a declaração firmada pelo representante legal, informando a boa situação financeira da empresa através dos índices, descumprindo o exigido na **alínea "l"**. Diante do exposto, a Comissão decide julgar **inabilitadas** as duas empresas participantes a saber, Vivercon Serviços de Construção Civil Ltda., e P2P Works Comércio e Serviços Ltda., e recorrer ao §3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, de 18 à 29 de janeiro de 2024, para a apresentação da documentação que ensejou a inabilitação. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

TELMA SUELI PETIZ
Membro

NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO
Membro